MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PREÂMBULO

O Regulamento do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) foi aprovado pela Câmara Municipal em 15 de maio de 2002 e pela Assembleia Municipal em 21 de dezembro do mesmo ano.

O Conselho Municipal de Juventude é um órgão consultivo da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital que visa estimular a participação dos jovens do concelho na vida cívica, cultural e política, bem como proporcionar meios para o estudo, diálogo e partilha de opiniões sobre temáticas que dizem respeito à juventude.

A Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro estabeleceu o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, determinando a sua composição, competências e regras de funcionamento

Considerando que a Lei nº. 6/2012, de 10 de fevereiro, procedeu à primeira alteração à Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro e introduziu alterações significativas no quadro jurídico normativo;

Considerando que o nº. 1 do artigo 27º desse diploma legal, define um prazo máximo de 6 meses, a partir da sua entrada em vigor, para a adaptação das regras de funcionamento dos Conselhos Municipais de Juventude existentes, ao novo regime jurídico;

Optou-se, na presente proposta, de acordo com as boas regras de legística formal, por uma revogação global do regulamento atualmente em vigor atento o número de alterações e de novas soluções consagradas na referida Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Propõe-se o envio da presente Proposta de Regulamento à Reunião de Câmara para que delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do presente regulamento, nos termos do disposto na alínea a) do nº 6 do artigo 64.º, com remissão para a alínea a) do nº 2 do artigo 53.º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Leis Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 53º, nº 2, alínea a), e 64º.,nº. 7, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua actual redacção, tendo em conta a Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº. 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º
Objeto

O presente regulamento tem como objeto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Juventude do Município de Oliveira do Hospital, bem como a sua composição, competências e modo de funcionamento.

Artigo 3.º
Definição

1 - O Conselho Municipal de Juventude é o órgão consultivo do Município de Oliveira do Hospital para as questões relacionadas com a política de juventude.

Artigo 4.º
Fins

O Conselho Municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente na área do município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover, no concelho, iniciativas sobre a juventude;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis concelhias no seu âmbito de atuação;

j) Promover medidas e ações conducentes à afirmação da capacidade organizativa, criativa e inovadora dos jovens.

CAPÍTULO II
Composição

Artigo 5.º
Composição

O Conselho Municipal de Juventude tem a seguinte composição:
a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico com sede no município, da Escola Secundária de Oliveira do Hospital e da EPTOLIVA – Escola Profissional de Oliveira do Hospital, Tábua e Arganil;
f) Um representante da associação de estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital;
g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
i) Um representante de cada agrupamento do Corpo Nacional de Escutas, com sede no Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 6.º
Observadores

O Conselho Municipal de Juventude pode, por deliberação, atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho de Oliveira do Hospital e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 7.º
Participantes Externos

O Conselho Municipal de Juventude pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja

presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III
Competências

Artigo 8.º

Competências Consultivas

1 - Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

2 - Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 - O Conselho Municipal de Juventude será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 - Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 - A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

6 – Emitir parecer obrigatório sobre a elaboração do orçamento participativo jovem que tem por intuito auscultar a opinião da juventude do concelho de Oliveira do Hospital e inscrever, no orçamento anual da autarquia, o montante afecto aos investimentos e acções que consideram mais relevantes.

Artigo 9.º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como, para que o Conselho Municipal de Juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que

aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal da Juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a documentação relevante.

4 - O parecer do Conselho Municipal de Juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação sócio–económica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º

Competências Eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude eleger o seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 12.º

Divulgação e Informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 13.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º

Competências em Matéria Educativa

Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude no que respeita a políticas de juventude comuns.

CAPÍTULO IV
Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 16.º

Direitos dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

1 - Os membros do Conselho Municipal de Juventude identificados nas alíneas *d*) a *h*) do artigo 5.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;

b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;

c) Eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação;

d) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respetivas entidades empresariais municipais, caso existam.

2 - Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do número anterior.

Artigo 17.º

Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V
Organização e Funcionamento

Artigo 18.º

Funcionamento

1 - O Conselho Municipal de Juventude pode reunir em plenário e em seções especializadas permanentes.

2 - O Conselho Municipal de Juventude pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 - O Conselho Municipal de Juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 19.º

Plenário

1 - O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 - O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 - As reuniões do Conselho Municipal de Juventude devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

5 – O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne desde que esteja presente a maioria dos seus membros com direito de voto.

6 – Caso não se verifique a condição expressa no número anterior, o Plenário reúne, trinta minutos depois da hora constante da convocatória, com

os membros presentes.

Artigo 20.º

Comissão Permanente

1 –Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude:

a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 12.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que consagrado no respetivo regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º

3 - O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude.

4 - Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 21.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a avaliação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI
Apoio à Atividade do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 22.º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal da Juventude é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 23.º

Instalações

1 - O Município de Oliveira do Hospital disponibilizará instalações para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como para o

funcionamento dos serviços de apoio.

2 - O Conselho Municipal de Juventude pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição de entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 24.º

Publicidade

O Conselho Municipal de Juventude publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através do Boletim Municipal e de outros meios informativos pertencentes ao Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 25.º

Sítio na Internet

1 - O Conselho Municipal de Juventude deve divulgar na *Internet* as suas iniciativas e deliberações bem como manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.

2 – O Município de Oliveira do Hospital disponibilizará uma página no seu sítio de *Internet* para os fins previstos no número anterior.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 26.º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 27.º

Omissões

As omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, caso não estejam previstas na lei geral.

Artigo 28.º

Revogação

É revogado o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude aprovado pela Câmara Municipal em 15 de maio de 2002 e pela Assembleia Municipal em 21 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação através de edital.

Aprovado por UNANIMIDADE, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital de 4 de setembro de 2012.

A Câmara Municipal

Aprovado, por UNANIMIDADE, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Setembro de 2012.

A Mesa da Assembleia Municipal